

Contrato n.º 29/2024
Pregão SEGER n.º 023/2023
Processo Licitatório n.º 2022-8070T
Processo n.º 2024-WZXWR
ID CidadES/TCE n.º 2023.500E0600002.02.0006

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES E A EMPRESA OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA, 0800 E TRIDÍGITO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Empresa Pública, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Marcelo Campos Antunes**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 031.711.177-97 e da Carteira de Identidade nº 1.138.153 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como CONTRATADA, a empresa **OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.230-070, neste ato representada pelos Srs. **Rosalvo Oliveira Silva Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 693.002.751-00, gerente de vendas, e **Ricardo Cameron**, inscrito no CPF/MF sob o nº 512.165.745-53, executivo de negócios¹, e-mail: ricardo.cameron@oi.net.br, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA, 0800 E TRIDÍGITO**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

¹ Os dados dos representantes da contratada constam no formulário DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, que foi classificado como sigiloso para fins de atendimento ao estabelecido na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA REDE CORPORATIVA DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA, 0800 E TRIDÍGITO**, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Ata de Registro de Preços;
- (c) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, b", da Lei 8.666/1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, o Contratante pagará mensalmente à Contratada os serviços efetivamente realizados no mês anterior, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Sexta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial vencedora da licitação, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

Ata de Registro de Preços n.º 002/2024:

ARP 002/2024 - LOTE 1							
ITEM	CÓD. SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
3	263005	Habilitação de tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Habilitação	01	-	R\$ 00,00	R\$ 00,00
6	263008	Assinatura tronco E1/SIP (30 canais) com ligações locais e interurbanas ilimitadas para fixo e móvel	Assinatura mensal	01	12	R\$ 704,92	R\$ 8.459,04
VALOR GLOBAL DO LOTE 1						R\$	8.459,04

3.1.1 - Para o serviço de assinatura, são mensuradas 12 (doze) assinaturas mensais para o período de 01 (um) ano, para cada serviço contratado.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- (b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.
- (c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- (d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/ 2001.

3.4.1 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), divulgado pela ANATEL, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.2 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

3.4.3 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma que segue.

4.2 - A CONTRATADA deverá, até o último dia do mês subsequente aos serviços prestados, emitir o Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, nos termos do item 1.15.3.2 do Anexo I.

4.3 - A partir do recebimento do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, o servidor designado fará o recebimento provisório do objeto e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise dos valores cobrados.

4.4 - Caso o servidor designado não identifique erro no Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, deverá notificar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório.

4.5 - Identificado algum erro no Relatório Detalhado de Utilização de Serviços, o servidor designado deverá notificar a CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório, para correção dos valores cobrados indevidamente e, sendo o caso, informando o desconto a ser aplicado na nota fiscal/fatura, em função do Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme cláusula quinta.

4.6 - O servidor designado deverá realizar o recebimento definitivo do objeto, em até 3 (três) dias úteis após análise do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços.

4.7 - Entende-se como ciclo de faturamento o período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços.

4.8 - A nota fiscal/fatura/boleto com os valores validados seguirá para pagamento independentemente da manifestação de interesse da CONTRATADA em contestar o resultado da análise do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços.

4.9 - A CONTRATADA poderá contestar a análise do Relatório Detalhado de Utilização de Serviços efetuada pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

4.10 - A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA, para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.

4.11 - Decidindo-se pela procedência dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, os valores eventualmente abatidos serão compensados na próxima nota fiscal/fatura/boleto emitido, sem aplicação de qualquer tipo de encargo.

4.12 - A nota fiscal/fatura/boleto terá vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, a partir de sua apresentação.

4.13 - Caso seja identificado erro na fatura/nota fiscal/boleto, a CONTRATADA emitirá outro documento de cobrança devidamente corrigido, com vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, a partir de sua apresentação.

4.14 - Somente serão faturados os serviços quando efetivamente realizados.

4.15 - A Contratante pagará à Contratada até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

4.16 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.17 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal.

4.18 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura.

4.19 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

4.20 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.21 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

(27) 3232-4500 

ceturb@ceturb.es.gov.br 

www.ceturb.es.gov.br 

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES 

4.22 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade trabalhista e previdenciária.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

5.1 - Indicador: Prazo de atendimento para abertura de chamados, conforme detalhamento na tabela abaixo:

Indicador	Prazo de atendimento de chamados	
Metas a cumprir	a) Tempo de restabelecimento de linhas comuns em no máximo 24 (vinte e quatro) horas; b) Tempo de restabelecimento de linhas de serviço de utilidade pública, pronto-socorro e posto de saúde, cujo prazo máximo de reparo será de 6 (seis) horas.	
Referência	Item 1.13.1.3 do Anexo I	
Periodicidade	A cada ciclo de faturamento	
Mecanismo de cálculo	Total de chamados atendidos no prazo dividido pelo número total de chamados abertos.	
Faixas de ajuste no pagamento	a) Se 95% a 100%	Dedução de 0% (zero por cento)
	b) Se 90% a 94,99%	Dedução de 1% (um por cento)
	c) Se 85% a 89,99%	Dedução de 2% (dois por cento)
Forma de comprovação	Por meio de relatório de protocolos de abertura de chamados referentes à solicitação de reparo de serviços.	

5.2 - O contrato prevê a remuneração variável em virtude da qualidade dos serviços prestados, sendo que o não atendimento do indicador do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, relacionado na tabela acima, importará na redução do valor pela CONTRATANTE no limite máximo de até 2% (dois por cento) em cada ciclo de faturamento.

5.3 - O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação de eventuais penalidades previstas em contrato.

5.4 - Na hipótese em que o total de chamados atendidos no prazo seja igual ou inferior a 84,99%, além da aplicação do desconto máximo de 2% estabelecido para cada ciclo de faturamento, restará configurada a inexecução parcial do contrato, e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Contrato, que nesse caso poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

(27) 3232-4500

ccturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.2 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O custeio dos serviços objeto do presente contrato será coberto com recursos próprios da CETURB/ES.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 422,95 (quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos) na modalidade de caução em dinheiro, correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 3% (três por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

9.1.1 - Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou em casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

9.1.2 - Assegurar que a prestação dos serviços seja continuada, sem sofrer quaisquer interrupções, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

9.1.3 - Comunicar eventuais interrupções programadas dos serviços à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias.

9.1.4 - Comunicar diretamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, capaz de afetar o funcionamento dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.5 - Manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento dos serviços temporariamente suspensos.

9.1.6 - Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas pela referida Agência.

9.1.7 - Garantir a disponibilidade dos recursos alocados ao projeto, enquanto vigorar a contratação do objeto, visando a sua completa execução.

9.1.8 - Responder por taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais.

9.1.9 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto desta contratação.

9.1.10 - Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.1.11 - Autorizar a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, após ficar comprovado em procedimento administrativo que os danos foram causados pela CONTRATADA, através de seus prepostos, empregados ou mandatários.

9.1.12 - Garantir a inviolabilidade do sigilo das comunicações em toda a sua rede, exceto nos segmentos instalados nas dependências do imóvel indicado pela CONTRATANTE, assim como em relação aos dados e informações, empregando meios e tecnologia capazes de assegurar este direito à CONTRATANTE, conforme Anexo III.

9.1.13 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização que será exercida pela CONTRATANTE.

9.1.14 - Manifestar-se no prazo de 3 (três) dias úteis acerca das notificações emitidas pela CONTRATANTE relativas ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

9.1.15 - Apresentar Termo de Quitação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do Contrato, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

9.1.15.1 - Havendo prorrogação contratual, o termo de quitação deverá ser apresentado 15 (quinze) dias após a prorrogação.

9.1.15.2 - Na hipótese do não fornecimento do Termo de Quitação no prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

9.1.16 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto Estadual 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução de obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) de mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

(a) Para tanto, deverá a CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito à CONTRATANTE, no qual especificará a quantidade e os serviços a serem prestados pelos trabalhadores contratados.

(b) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela CONTRATADA, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

(c) Para o cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela CONTRATADA, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do artigo 37 da Lei nº 7.210/1984.

(d) O atraso na formalização da contratação da mão de obra mencionada, por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à CONTRATADA. O não cumprimento dessa obrigação, por parte da CONTRATADA, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

(e) Nos termos do §2º do art. 33 do Decreto 4.251-R/2018, quando a natureza complexa do serviço impedir a aplicação da referida norma, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas, ficando liberado do cumprimento da obrigação após prévia aceitação pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

9.1.17 - Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I do Edital e deste instrumento.

9.1.18 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, na forma estabelecida no Edital e observando, também, a formação técnica exigida pelos Conselhos de Classe de fiscalização das atividades profissionais envolvidas.

(b) Bons princípios de urbanidade.

(c) Possuir vínculo formal, contratual ou empregatício, com a Contratada.

9.1.19 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal e expressa da Contratante, por prazo certo, para atender situação excepcional.

9.1.20 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.21 - Se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos equipamentos necessários à execução do objeto do contrato, providenciando quando necessário a sua substituição imediata a fim de garantir a continuidade na prestação dos serviços.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

9.1.22 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.1.23 - Observar as disposições da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 49-R/2010.

9.1.24 - Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 - Compete ao Órgão Gerenciador - SEGER:

9.2.1 - Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações de caráter corporativo e condições inerentes ao objeto contratado. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

9.2.2 - Validar o Plano de Implantação dos Serviços, no âmbito do Governo do Estado do Espírito Santo.

9.3 - Compete à Contratante:

9.3.1 - Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão, acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, para o acompanhamento da execução do objeto, efetuando os contatos necessários.

9.3.2 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

9.3.3 - Manter atualizado junto à SEGER o Ato de Designação de Gestor/Fiscal titular, suplente e da chefia imediata.

9.3.4 - Manter relação de controle do número de linhas e dados cadastrais.

9.3.5 - Requisitar à CONTRATADA a habilitação, suspensão de serviços e mudanças de endereços.

9.3.6 - Efetuar o registro de ocorrências referentes a falha no funcionamento dos serviços.

9.3.7 - Efetuar demais requisições necessárias ao pleno funcionamento dos serviços.

9.3.8 - Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, todas informações inerentes à CONTRATANTE.

9.3.9 - Efetuar os contatos necessários com a Central de Atendimento da CONTRATADA e com o seu gerente de contas para assuntos relativos à execução do objeto contratado.

9.3.10 - Ser responsável pela instalação e pelo funcionamento adequado da rede interna de cada localidade, de acordo com os princípios de engenharia e as normas técnicas vigentes, assim como com as orientações e especificações técnicas constantes do contrato de prestação do serviço firmado com a prestadora.

9.3.11 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, respeitando-se as condições estabelecidas neste instrumento.

9.3.12 - Efetuar o pagamento dos serviços utilizados conforme previsto em contrato.

9.3.13 - Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.

9.3.14 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades ocorridas em função da execução do objeto.

9.3.15 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATADA.

9.3.16 - Devolver em boas condições os aparelhos cedidos em comodatos pela CONTRATADA.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

10.1 - Será realizada, quadrimestralmente, a contar da data de início de execução dos serviços a avaliação de desempenho.

10.2 - Conforme artigo 58, §2º, da Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R/2010, foi criado modelo próprio de Avaliação de Desempenho.

10.3 - A metodologia para a avaliação de desempenho da CONTRATADA limita-se à atribuição dos valores 1 (um) e 0 (zero) para cada atributo avaliado pela CONTRATANTE:

10.4 - O valor 1 (um) é atribuído quando a resposta é "sim" para o questionamento da avaliação; o valor 0 (zero) é atribuído quando a resposta da CONTRATANTE é "não" para o questionamento.

10.5 - O resultado da avaliação será obtido por meio do resultado da equação:

RA: $100 \times SA / NAV$, onde:

RA: resultado da avaliação.

SA: somatória das respostas "sim", avaliados com valor 1 (um).

NAV: número dos atributos avaliados. Quando a CONTRATANTE informar que "não utilizou" o serviço sua resposta não será computada no somatório.

10.6 - O resultado da avaliação de desempenho poderá ser "insuficiente" se o resultado geral for inferior a 60 (sessenta) pontos.

10.7 - A avaliação acima contemplará a soma de todos os itens avaliados pela CONTRATANTE.

10.8 - Das sanções administrativas no caso da apuração "insuficiente" da avaliação, cujo somatório de todos os atributos for inferior a 60 (sessenta) pontos:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

10.8.1 - Na primeira incidência de conceito "insuficiente", a CONTRATANTE convocará a CONTRATADA para ciência do desempenho no período avaliado, não aplicando nenhuma penalidade, apenas o registro da reunião e solicitação de tomada de providências da CONTRATADA para correção das falhas.

10.8.2 - Caso a CONTRATADA esteja indisponível no prazo de 10 (dez) dias para reunião online/presencial para apresentação do resultado e ciência, será considerado o envio do e-mail com notificação do resultado da Avaliação de Desempenho.

10.8.3 - Resultados insuficientes por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, a CONTRATADA deverá ser advertida.

10.8.4 - Resultados insuficientes por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, deverá ser aplicada multa à CONTRATADA.

10.8.5 - A multa incidirá sobre o faturamento referente ao mês subsequente ao quadrimestre da última avaliação, aplicada no percentual de até 5% (cinco) por cento.

10.9 - Os atributos que serão avaliados constam na tabela abaixo:

Atributos avaliados considerando-se o quadrimestre analisado:		Resposta (0/1)	
1	As interrupções programadas de sinal telefônico são comunicadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias?		
2	A CONTRATADA, quando acionada, orienta os usuários do Sistema de Gerenciamento sobre as funcionalidades e operações necessárias para a utilização da ferramenta?		
3	O Sistema de Gerenciamento estava disponível para utilização e com todas as suas funcionalidades em plenas condições de utilização quando acessado?		
4	A CONTRATADA cumpre o prazo de até 45 dias para a instalação de novos acessos?		
5	A CONTRATADA cumpre o prazo de até 24 horas de pedidos de suspensão dos serviços?		
6	A CONTRATADA cumpre o prazo de até 24 horas de pedidos de desbloqueio dos serviços?		
7	O atendimento do representante da CONTRATADA designado é satisfatório?		
8	A CONTRATADA providencia a correção da nota fiscal/fatura/boleto quando requisitada pela CONTRATANTE?		

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência.

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

(b.1) Nos casos de apuração do Índice de Medição do Resultado abaixo de 84,99%, a multa por inexecução parcial do contrato é fixada em 5%, conforme cláusula quinta.

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93.

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente (mediante assinatura de contrafé), por correspondência com aviso de recebimento ou por e-mail fornecido pelo licitante no ato da assinatura do contrato ou, na inexistência dele, por aquele que constar de seus cadastros perante a Administração ou em documentos fornecidos pela licitante, contendo, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993.

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

(g) Para a aplicação das sanções a Administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/1993 e do artigo 39 da Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R, de 24/08/2010.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

16.2 - A CONTRATANTE designará seus próprios gestores e fiscais responsáveis pela gestão do contrato originado da Ata de Registro de Preços. Na falta daqueles, a qualquer título, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

16.3 - A CONTRATANTE efetuará, sob sua exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização dos serviços objeto deste instrumento, cabendo verificar o cumprimento de suas cláusulas, bem como autorizar os pagamentos devidos, assim como participar de todos os atos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

16.4 - Durante a execução do objeto, o servidor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, requerendo à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.5 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666, de 1993.

16.6 - O servidor designado deverá realizar avaliação de desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT 49-R/2010 e na cláusula décima.

16.7 - O servidor designado deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8 - O fiscal deverá fazer juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

16.9 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/1993.

16.10 - As disposições previstas nesta seção não excluem as previsões estabelecidas na Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R/2010, que trata de normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a evitar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal 13.709/2018.

17.3 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

17.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5 - **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal 13.709/2018, do Decreto Estadual 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6 - **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o sr. Ricardo Cameron, já inicialmente qualificado.

18.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da CETURB/ES, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 17 de junho de 2024

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

**OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONTRATADA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**ANEXO I DO CONTRATO
DETALHAMENTO DO OBJETO****1 DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

1.1 As informações das seções que não forem discriminadas em subseções dos respectivos lotes, como ocorre nos itens 1.4, 1.5, 1.10 e 1.11, são aplicáveis a todos os lotes.

1.2 Trata-se de serviço comum a quaisquer operadoras de telefonia que possuam cobertura nas regiões delimitadas.

1.3 Para todos os lotes deverá ser possível a disponibilização de números de emergência e/ou de utilidade pública sem custo adicional tanto para o Estado quanto para quem ligar conforme resolução da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

1.4 LOTE 1 (Grupo I) e LOTE 2 (Grupo II) - TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA

1.4.1 Os serviços de telefonia fixa comutada a serem contratados nos Lotes 1 e 2 incluem:

1.4.1.1 Troncos digitais bidirecionais (E1/SIP).

1.4.2 Para fins deste instrumento entende-se como **Rede Telefônica Corporativa do Governo do Estado, Rede Corporativa do Governo do Estado** ou ainda **Rede Corporativa** a rede composta pelos terminais ligados aos equipamentos de comutação de chamadas telefônicas, todos interligados através de um PABX ou solução equivalente.

1.4.3 Não integram a rede corporativa do Governo do Estado os terminais não residenciais.

1.4.4 O fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de comutação a serem instalados na rede corporativa do Governo do Estado não faz parte do objeto deste instrumento ficando a cargo de cada Órgão ou Entidade providenciar a contratação de serviços de aquisição ou manutenção de PABX para receber a tecnologia contratada.

1.4.5 O valor deverá ser de assinatura e deverá ser fixo, contemplando a oferta de chamadas locais e interurbanas ilimitadas para todo território nacional, destinadas a terminais fixos e móveis.

1.4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução proposta através de feixes digitais no seguinte padrão:

1.4.6.1 Sinalização: ISDN.

1.4.6.2 Acesso digital a 2 MB cada feixe.

1.4.6.3 Sistema DDR (Discagem Direta a Ramal).

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.4.7 A faixa de numeração de todos os ramais da rede corporativa da CONTRATANTE deverá ser contínua na área local de Vitória do CN 27 (Código Nacional 27), e na área local de Cachoeiro de Itapemirim do CN 28 (Código Nacional 28), definidas na Resolução nº 755, de 11 de outubro de 2022, da ANATEL e suas alterações e complementações. O plano de numeração poderá ser acertado com a CONTRATANTE, porém deverá ser utilizado um prefixo único, não havendo repetição de MCDU (Milhar, Centena, Dezena, Unidade) entre os terminais instalados em um mesmo endereço.

1.4.8 Este prefixo único será utilizado em Acessos DDR.

1.4.9 Caso o número de terminais contratados pela CONTRATANTE exceda o número de prefixos possíveis, sem repetição, a CONTRATADA deverá seguir o descrito no item 1.4.12 e seus subitens e, ainda, de forma que não haja repetição dos últimos 5 (cinco) dígitos dos números de telefone contratados.

1.4.10 A padronização da faixa de numeração e implantação de Acessos DDR deverá ser extensível às demais áreas locais do Estado do Espírito Santo que constem na Resolução nº 755, de 11 de outubro de 2022 da ANATEL e suas alterações, a critério da CONTRATANTE.

1.4.11 O prefixo utilizado atualmente pela CONTRATANTE será mantido por meio de portabilidade numérica nos termos do item 1.12 e seus subitens.

1.4.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA manter a atual faixa numérica utilizada pelo CONTRATANTE através de portabilidade numérica exceto em caso de inviabilidade técnica.

1.4.13 Caso haja inviabilidade técnica de manutenção da faixa numérica, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa que será analisada pela CONTRATANTE.

1.4.14 A CONTRATADA deverá se empenhar na padronização dos números dos terminais contratados cabendo a ela executar os procedimentos necessários para reserva destes números junto à entidade responsável.

1.4.15 Deverá ser dada estrita preferência a uma das faixas imediatamente adjacentes a atualmente reservada, porém a CONTRATANTE sempre deverá ser consultada. Caso a utilização destas faixas já esteja sendo realizada por outras operadoras, a CONTRATADA deverá negociar com a CONTRATANTE a definição de outra faixa numérica de fácil memorização.

1.4.16 Os serviços prestados pela CONTRATADA devem incluir a possibilidade de bloqueio e desbloqueio, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de recebimento de ligações a cobrar, da utilização de serviços telefônicos disponíveis através de códigos 0900 e 0300, de originar ligações de longa distância, sempre quando solicitado pela CONTRATANTE.

1.4.17 A CONTRATADA deve permitir, tão logo haja produto disponibilizado no mercado, mediante solicitação da CONTRATANTE, o estabelecimento de franquia limite, ou seja, estabelecer o limite de franquia mensal por ramais.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.4.18 Esta franquia não servirá como fator de cobrança pela operadora. Ela será utilizada apenas para efeito de controle de gastos pela CONTRATANTE, de forma que a operadora deverá faturar apenas o consumo efetivo de cada terminal, ramal ou grupos destes, mas o sistema da operadora deverá ser capaz de bloquear a efetuação de chamadas de um determinado terminal, ramal ou grupos que venham a atingir o limite estabelecido para sua classe.

1.4.19 No **Anexo II** estão descritos os endereços previstos para a instalação dos troncos e terminais e possíveis mudanças de endereço (pontos de origem), estando sujeitos à futura alteração conforme necessidade da CONTRATANTE.

1.4.20 Caberá à CONTRATADA apenas o pagamento dos serviços quando efetivamente utilizados.

1.4.21 Serão aceitas soluções baseadas em SIP, desde que fornecidas através de conversores para E1 no caso de haver central telefônica PABX instalada com essa tecnologia.

1.4.22 Poderão haver localidades que aceitarão exclusivamente conexão SIP conforme descrito no Anexo IV.

1.4.23 Mesmo para atendimento via SIP deverão ser fornecidas as numerações DDR nos padrões descritos anteriormente.

1.4.24 Caso a CONTRATANTE adquira mais de 1 (um) tronco, eles poderão ser agregados de modo a somar os canais utilizados, exceto quando a utilização de vários troncos for para a manutenção de faixas DDR.

1.4.25 O fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos de comutação a serem instalados na rede corporativa do Governo do Estado não faz parte do objeto deste instrumento.

1.5 LOTE 3 (Grupo III) e 4 (Grupo IV) - SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA LOCAL E INTERURBANA DE LINHAS NÃO RESIDENCIAIS

1.5.1 Os serviços de telefonia fixa comutada a serem contratados nos Lotes 3 e 4 incluem os seguintes itens:

1.5.1.1 Telefones não residenciais.

1.5.1.2 Ligações locais ilimitadas para fixo e móvel ilimitadas e ligações ilimitadas de longa distância nacional para terminais fixos e móveis.

1.5.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA devem incluir a possibilidade de bloqueio e desbloqueio, sem ônus adicional à CONTRATANTE, de recebimento de ligações a cobrar, da utilização de serviços telefônicos disponíveis através de códigos 0900 e 0300, sempre quando solicitado pela CONTRATANTE.

1.5.3 Serão permitidas alternativas para os Lotes 3 e Lote 4, soluções baseadas em Gateways para VOIP como comodato, sem ônus à CONTRATANTE, inclusive permitindo conectividade 3G/4G/5G, desde que fornecidos com a conectividade necessária para sua comunicação durante toda a vigência do contrato e que não utilize nenhuma infraestrutura local (Switches, roteadores, Wifi etc.) para tal funcionamento e ainda que sejam mantidos os demais recursos técnicos.

1.5.4 Quaisquer alternativas técnicas tanto para VOIP como para telefones de mesa deverão possuir numeração de telefonia FIXA com o prefixo da região contratada (DDR 27 ou DDR 28) de modo a não gerar nenhuma cobrança de qualquer pessoa que ligar para o número fixo adicional que não a tarifa usual de quaisquer operadoras de telefonia fixa.

1.5.5 É vedado o fornecimento de numeração de celular.

1.5.6 É vedada a solução proposta gerar tarifa de celular para quem ligar para os números a serem definidos.

1.5.7 Para as soluções baseadas em VOIP deverão ser fornecidos números de acesso direto DDR ou através de conversão IP de número público para o ramal interno.

1.5.8 As soluções a serem ofertadas deverão ser "full services" de modo a não gerar nenhum tipo de necessidade de adequação por parte do CONTRATANTE, devendo toda e qualquer alteração interna de cabeamento ou configuração ficar a cargo da CONTRATADA.

1.5.9 Ainda poderão ser ofertados aparelhos do tipo IP, caso a solução de ATA VOIP tenha esse tipo de tecnologia.

1.5.10 Quaisquer tipos de equipamentos, aparelhos etc. necessários ao funcionamento da solução ofertada deverão ser fornecidos pela operadora sem ônus para a CONTRATANTE.

1.5.11 Serviços de valor agregado inclusos, tais como identificador de chamadas, caixa postal e chamada em espera, deverão ser sem ônus para a CONTRATANTE.

1.6 FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO

1.6.1 O fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos aparelhos entregues em comodato para os serviços referente aos Lotes 3 e 4, que não sejam de telefones analógicos básicos são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.6.2 A CONTRATANTE já possui telefones analógicos básicos e estes não precisarão ser fornecidos. Somente será necessário o fornecimento de todo e quaisquer aparelhos de tecnologia específica que sejam oferecidos, como por exemplo telefone IP.

1.6.3 Todos os aparelhos entregues deverão ser novos. Não serão aceitos equipamentos usados, reconicionados ou fora de linha.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



1.6.4 A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer o lote de aparelhos, a contar da requisição da CONTRATANTE.

1.6.5 A entrega dos aparelhos deverá ser realizada na sede da CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal impressa e em formato digital de cada produto.

1.6.6 A CONTRATADA terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para fornecer aparelhos e SIMcards referentes à novas linhas, a contar da requisição da CONTRATANTE.

1.6.7 Após a entrega inicial de aparelhos, passará a valer para fornecimentos posteriores, as características mínimas do aparelho disponibilizado inicialmente, observado o disposto no item 1.6.3.

1.6.8 No caso de extinção contratual, os aparelhos deverão ser recolhidos em até 30 (trinta) dias após o término do contrato, não sendo necessária solicitação por parte da CONTRATANTE para que a CONTRATADA efetue essa ação.

1.6.9 Em caso de problemas técnicos, a CONTRATANTE deverá abrir chamado junto à central de atendimento da CONTRATADA que, por sua vez, deverá fornecer protocolo de registro da ocorrência e atender dentro dos prazos previstos neste instrumento.

1.6.10 A CONTRATADA deverá disponibilizar em até 30 (trinta) dias, a contar da abertura do chamado, aparelho similar ou superior, em caráter provisório, sem ônus para a CONTRATANTE.

1.6.11 Por se tratar de comodato, caso seja constatado em laudo técnico vício de qualidade (defeito) material, a CONTRATADA deverá promover a substituição definitiva do equipamento sem ônus para a CONTRATANTE.

1.6.12 A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE poderá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo, conforme orientado pela central de atendimento, ou então, a CONTRATADA poderá disponibilizar código para o envio do equipamento por meio do serviço postal, sem ônus à CONTRATANTE.

1.6.13 Concluída a avaliação técnica e constatada a necessidade de substituição definitiva ou, no caso do aparelho permanecer no prazo superior a 30 (trinta) dias na assistência técnica, a CONTRATADA deverá fornecer um aparelho novo com especificação igual ou superior ao equipamento defeituoso, em até 15 (quinze) dias, da hipótese que primeiro ocorrer.

1.6.14 Sendo constatado que o problema no equipamento é decorrente de mau uso, comprovado por meio de laudo técnico, fica a CONTRATADA desobrigada a fornecer um novo aparelho devendo a CONTRATANTE adquirir novo aparelho para uso e, ao final da prestação dos serviços, devolução à CONTRATADA.

1.7 DA MUDANÇA DE ENDEREÇO (APLICÁVEL AOS LOTES 1, 2, 3 e 4)

1.7.1 Na mudança de endereço de instalação do terminal do assinante dentro da mesma área local, devem ser observados os prazos estabelecidos no RGQ-STFC (Regulamento de Gestão de Qualidade da Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada (Portaria nº 80, de 28 de janeiro de 2015, ANATEL).

1.7.2 O tempo de mudança de endereço não deve ser superior ao tempo de instalação de um novo acesso.

1.7.3 Poderão ser objeto de mudança de endereço quaisquer um dos terminais constantes nas Tabelas do **Anexo II** deste instrumento, nas quais constam seus atuais endereços (ponto de origem da possível mudança) e Órgãos/Entidades que as utilizam.

1.7.4 As mudanças de endereço contemplam tanto as externas quanto as internas dentro da mesma edificação.

1.8 MUNICÍPIOS ABRANGIDOS NOS LOTES 1 E 3:

- 1.8.1 Alegre
- 1.8.2 Alfredo Chaves
- 1.8.3 Alto Rio Novo
- 1.8.4 Anchieta
- 1.8.5 Aracruz
- 1.8.6 Atilio Vivacqua
- 1.8.7 Baixo Guandu
- 1.8.8 Barra de São Francisco
- 1.8.9 Boa Esperança
- 1.8.10 Bom Jesus do Norte
- 1.8.11 Cachoeiro de Itapemirim
- 1.8.12 Cariacica
- 1.8.13 Castelo
- 1.8.14 Colatina
- 1.8.15 Conceição da Barra
- 1.8.16 Domingos Martins
- 1.8.17 Ecoporanga
- 1.8.18 Fundão
- 1.8.19 Guaçuí
- 1.8.20 Guarapari
- 1.8.21 Ibatiba
- 1.8.22 Ibirapu
- 1.8.23 Iconha
- 1.8.24 Itapemirim
- 1.8.25 Itarana
- 1.8.26 Iúna
- 1.8.27 Jaguaré
- 1.8.28 João Neiva
- 1.8.29 Laranja da Terra
- 1.8.30 Linhares
- 1.8.31 Marataízes
- 1.8.32 Marechal Floriano

- 1.8.33 Montanha
- 1.8.34 Muniz Freire
- 1.8.35 Nova Venécia
- 1.8.36 Pancas
- 1.8.37 Pedro Canário
- 1.8.38 Pinheiros
- 1.8.39 Piúma
- 1.8.40 Presidente Kennedy
- 1.8.41 Rio Bananal
- 1.8.42 Rio Novo do Sul
- 1.8.43 Santa Leopoldina
- 1.8.44 Santa Maria de Jetibá
- 1.8.45 Santa Teresa
- 1.8.46 São Domingos do Norte
- 1.8.47 São Gabriel da Palha
- 1.8.48 São José do Calçado
- 1.8.49 São Mateus
- 1.8.50 São Roque do Canaã
- 1.8.51 Serra
- 1.8.52 Sooretama
- 1.8.53 Venda Nova do Imigrante
- 1.8.54 Viana
- 1.8.55 Vila Velha
- 1.8.56 Vitória

1.9 MUNICÍPIOS ABRANGIDOS NOS LOTES 2 E 4:

- 1.9.1 Afonso Cláudio
- 1.9.2 Água Doce do Norte
- 1.9.3 Águia Branca
- 1.9.4 Apiacá
- 1.9.5 Brejetuba
- 1.9.6 Conceição do Castelo
- 1.9.7 Divino de São Lourenço
- 1.9.8 Dores do Rio Preto
- 1.9.9 Governador Lindenberg
- 1.9.10 Ibitirama
- 1.9.11 Irupí
- 1.9.12 Itaguaçu
- 1.9.13 Jerônimo Monteiro
- 1.9.14 Mantenedópolis
- 1.9.15 Marilândia
- 1.9.16 Mimoso do Sul
- 1.9.17 Mucurici
- 1.9.18 Muqui
- 1.9.19 Ponto Belo
- 1.9.20 Vargem Alta
- 1.9.21 Vila Pavão
- 1.9.22 Vila Valério

1.10 DO LOTE 5 - Contratação de empresa para prestação de serviços de chamada franqueada do serviço telefônico fixo comutado (STFC - 0800), através de códigos não geográficos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.10.1 A CONTRATADA deve direcionar, mediante a solicitação da CONTRATANTE, as chamadas efetuadas aos códigos de acesso referentes ao serviço de chamadas franqueadas (STFC-0800) a troncos dedicados ou a qualquer terminal telefônico da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos neste instrumento.

1.10.1.1 A alteração da terminação para onde serão direcionadas estas chamadas deve ser informada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias da data de ativação.

1.10.2 O serviço disponibilizado deve ter a possibilidade de restrição de chamadas, sem ônus adicional na proposta comercial, por tipo do terminal de origem e por localidade.

1.10.2.1 A restrição por tipo de terminal deverá possibilitar o encaminhamento de chamadas:

1.10.2.1.1 Originadas apenas no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), ou

1.10.2.1.2 Originadas tanto no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), quanto no Serviço Móvel Pessoal (SMP).

1.10.2.2 A restrição por localidade poderá ser realizada do ponto de vista de chamadas:

1.10.2.2.1 Locais: chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Área Local.

1.10.2.2.2 Setoriais: chamadas originadas e terminadas dentro de um mesmo Estado.

1.10.2.2.3 Regionais: chamadas originadas e terminadas dentro de uma mesma Região.

1.10.2.2.4 Nacionais: chamadas originadas e terminadas em todo Território Nacional.

1.10.3 O serviço disponibilizado deve redirecionar as chamadas associadas, sem ônus adicional à CONTRATANTE, para outro ponto de atendimento (acesso ou caixa postal), no caso de Congestionamento de Rota (CR) do acesso principal, Linha Ocupada (LO) ou Não Responde (NR).

1.10.3.1 Os acessos alternativos, similares aos principais do serviço, serão informados posteriormente pela CONTRATANTE.

1.10.4 A CONTRATADA veiculará mensagens personalizadas previamente definidas pela CONTRATANTE, caso esta desejar, sem ônus adicional à proposta comercial.

1.10.4.1 No caso de chamadas bloqueadas por restrição imposta, a CONTRATADA deverá informar ao usuário, caso a CONTRATANTE aprove, conforme orientação do tipo:

1.10.4.1.1 Chamada restrita por localidade: "Serviço não disponível para sua localidade".

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.10.4.1.2 Chamada restrita por tipo: "Serviço não disponível para telefones móveis".

1.10.4.2 As mensagens poderão sofrer alterações conforme solicitação da CONTRATANTE. Estas alterações deverão ser comunicadas à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.

1.10.5 O serviço deverá disponibilizar facilidades de distribuição de chamadas, sem ônus adicional à proposta comercial, conforme descrições abaixo:

1.10.5.1 Distribuição Sequencial: permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada centro de atendimento, quando for o caso, dando prioridade de encaminhamento à primeira terminação livre, obedecendo a uma sequência pré-estabelecida, definida pela CONTRATANTE.

1.10.5.2 Distribuição Cíclica: permite distribuir as chamadas pelas diversas terminações em cada central de atendimento, quando for o caso, obedecendo a uma ordem cíclica previamente determinada pela CONTRATANTE.

1.10.5.3 Distribuição Percentual: permite distribuir o volume de chamadas, de forma percentual, obedecendo a uma programação previamente estabelecida pela CONTRATANTE.

1.10.5.4 O modo de distribuição de chamadas pode ser alterado conforme necessidade da CONTRATANTE. Esta alteração deverá ser comunicada à CONTRATADA em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias anteriores a sua ativação.

1.10.5.5 As chamadas denominadas interestaduais englobam chamadas inter-regionais.

1.10.5.6 Os códigos de acesso não geográficos ou tridígitos hoje utilizados pela CONTRATANTE serão portados para a CONTRATADA. Fica reservado o direito da CONTRATANTE de solicitar novos códigos de acesso quando necessário.

1.10.5.7 Não poderão ser tarifados os Serviços de Utilidade Pública regulamentados pela Resolução nº 749, de 15 de março de 2022 da ANATEL que aprova o Regulamento de Numeração dos Serviços de Telecomunicações e dá outras providências.

1.11 DOS CRITÉRIOS TARIFÁRIOS APLICÁVEIS AO LOTE 5

1.11.1 A CONTRATADA deverá adotar os critérios de tarifação estipulados no artigo 20 da Resolução n.º 755, de 11 de outubro de 2022, da ANATEL. Explicitam-se aqui alguns pontos previstos:

1.11.1.1 Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos.

1.11.1.2 Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.11.1.3 Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.

1.11.2 Deverão ser cotados valores de tarifas "flat", ou seja, o preço do minuto independe do dia e da hora da chamada.

1.11.3 Para os Lotes 1, 2, 3 e 4 as ligações locais e interurbanas para terminais fixos e móveis deverão ser ilimitadas, sem custo adicional para todo território nacional.

1.12 DAS INSTALAÇÕES E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.12.1 A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional, a Portabilidade Numérica dos códigos de acesso reservados para a CONTRATANTE no contrato vigente em até 30 (trinta) dias.

1.12.2 A execução da Portabilidade, conforme a Resolução nº 750, de 15 de março de 2022, da ANATEL, deverá ser realizada em data e horário acordados com a CONTRATANTE de forma a minimizar o impacto da possível interrupção dos serviços de telefonia.

1.12.3 Caso a CONTRATADA seja a atual Contratada da CONTRATANTE, a transição do atual Contrato vigente para o novo contrato a ser firmado deverá ocorrer sem qualquer indisponibilidade do serviço.

1.12.4 A CONTRATADA deve proceder à configuração de encaminhamento de chamadas via máscaras TRIDÍGITO, quando solicitada pela CONTRATANTE, para funções previamente autorizadas pela ANATEL. Esta configuração não oferecerá ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.12.5 Em caso de inviabilidade técnica de implantação pela CONTRATADA de serviços em algum endereço relacionado no **Anexo II**, a CONTRATADA deverá comunicar em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) das localidades indicadas do lote contratado, sem que haja sanção para a CONTRATADA.

1.12.6 Caso seja ofertada solução com base em VOIP, conforme item 1.5.3, o projeto de arquitetura desta deverá ser apresentado juntamente com a proposta comercial. Devendo ainda ser indicado o modelo, a marca e a especificação dos equipamentos a serem ofertados.

1.12.6.1 Deverá ser comprovado ainda no projeto de arquitetura que não será necessária nenhuma configuração ou utilização na rede de dados local da CONTRATANTE e que todo tráfego de voz será realizado dentro do Brasil.

1.12.6.2 A solução apresentada será avaliada tecnicamente quanto ao atendimento dos requisitos previstos neste instrumento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

1.13 DO ACORDO GERAL DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

1.13.1 Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

1.13.1.1 A CONTRATADA deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, da ANATEL e suas alterações posteriores, a respeito da qualidade do STFC.

1.13.1.2 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral (24h por dia e 7 dias por semana), com pronto atendimento em caso de falhas nos entroncamentos, nas centrais da operadora ou nos equipamentos de conexão porventura fornecidos pela CONTRATADA e instalados nas dependências físicas da CONTRATANTE.

1.13.1.3 Na hipótese de ocorrência de interrupções total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamadas, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os usuários prestadores de serviço de utilidade pública, pronto-socorro e posto de saúde, cujo prazo máximo de reparo serão de 6 (seis) horas.

1.13.1.4 Os tempos de recuperação definidos anteriormente serão computados a partir do recebimento da solicitação de reparo pela Central de Atendimento da CONTRATADA, até a comunicação do término desse reparo à CONTRATANTE.

1.13.1.5 Quando não for possível a abertura de chamado na Central de Atendimento da CONTRATADA, a indisponibilidade será considerada a partir da efetiva interrupção registrada pelos sistemas/equipamentos da CONTRATANTE e/ou CONTRATADA.

1.13.1.5.1 As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.

1.13.2 Objetivando reduzir a possibilidade de interrupção dos serviços de forma não programada a CONTRATADA deve realizar testes preventivos nos equipamentos necessários à prestação de serviço, inclusive nos que porventura forem alocados nas dependências da CONTRATANTE, informando nos prazos devidos o agendamento do teste, minimizando o impacto no serviço prestado continuamente e respeitando todos os termos deste instrumento.

1.13.2.1 O prazo máximo para a CONTRATADA ativar os acessos e iniciar a prestação dos serviços será acordado em Plano de Implantação dos Serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não sendo superior aos períodos listados abaixo, contados a partir do início da vigência do contrato:

1.13.2.1.1 Até 30 (trinta) dias para instalações, eventuais migrações e início da prestação serviços.

1.14 DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS A PEDIDO DA CONTRATANTE

1.14.1 A CONTRATANTE, utilizando o que estabelece a Resolução nº 426, de 09 de dezembro de 2005, da ANATEL em seu artigo 111, reserva-se ao direito de pedir a suspensão do serviço, respeitados os prazos estipulados no referido artigo da resolução, sendo de 24 horas o prazo para realizar a suspensão e 24 horas para o desbloqueio. Não deverá ser cobrada tarifa por esses serviços.

1.15 DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS

1.15.1 É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos relatórios citados a seguir, em formato digital e compatível com Excel, sem que isto ofereça ônus adicional à CONTRATANTE.

1.15.2 A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados a partir do início da vigência do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências dos referidos Relatórios Gerenciais.

1.15.2.1 Constatados erros em quaisquer relatórios previstos nesta seção, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos dados corrigidos no mês subsequente à identificação da ocorrência.

1.15.2.2 Os relatórios deverão ser entregues tanto ao Órgão/Entidade CONTRATANTES quanto para a SEGER enquanto Órgão Gestor.

1.15.3 Dos relatórios relativos a todos os LOTES:

1.15.3.1 Relatório da Planta Instalada: Relatório trimestral da planta instalada completa com todos os terminais contratados pela CONTRATANTE, a ser disponibilizado em arquivos de planilhas digitais, separados por Órgão, constando pelo menos as seguintes colunas: o nome do Órgão ou Entidade, CNPJ, os números dos acessos, tipo de acesso (ramais não residenciais e troncos), data de instalação e endereço de instalação.

1.15.3.2 Relatório Detalhado de Utilização de Serviços: Relatório mensal disponibilizado à CONTRATANTE juntamente com a fatura, com detalhamento do tipo de chamada faturada constando pelo menos data, hora, duração, número do terminal de origem, número do terminal de destino, valor do imposto e de outros serviços prestados, tais como habilitação de acessos individuais ou troncos e mudança de endereço destes.

1.15.3.2.1 Relatório Sintético de Utilização de Serviços: Relatório mensal enviado exclusivamente à SEGER, em modelo consolidado, constando pelo menos: mês de competência, identificação do Órgão ou Entidade, total dos serviços prestados por tipo (em quantidade e em valor).

1.15.3.3 Reserva-se à SEGER o direito de solicitar alteração do formato de dados dos relatórios gerenciais, mediante negociação com a CONTRATADA.

1.15.4 Dos relatórios exclusivos ao LOTE 5:

1.15.4.1 Relatório de Inoperância de Serviços: Relatório de inoperância dos serviços apresentando, no mínimo, os seguintes itens: data e hora iniciais e finais de inoperância, tempo de inoperância e responsável pelo fechamento do chamado, a ser emitido sob demanda da CONTRATANTE.

1.15.4.2 Relatório de Manutenção: Relatório de manutenção que conterà as solicitações de instalação, alterações e desativações de serviços com informações de data e hora de abertura e fechamento, tipo de solicitação (instalação, alteração e desativação), situação atual e responsável pelo fechamento do chamado, a ser emitido sob demanda da CONTRATANTE.

1.15.4.3 Relatório de PAB: Relatório de PAB (indicador que se refere ao percentual de perdas de chamadas que já alcançaram o assinante B) que conterà informações sobre a quantidade de tentativas de ligações em sucesso, motivadas pelo número insuficiente de troncos de acesso ou por indisponibilidade destes, destinados aos serviços de chamadas franqueadas, a ser emitido sob demanda da CONTRATANTE, contendo os seguintes itens:

1.15.4.3.1 Número Chamado, quantidade de ligações efetuadas com sucesso, quantidade de ligações efetuadas sem sucesso por motivo de Tronco Ocupado e quantidade de ligações efetuadas sem sucesso por motivo de Chamada Não Atendida;

1.15.4.3.2 As chamadas sem sucesso por motivo de Tronco Ocupado indicam que o número de troncos de acesso destinados a receber as ligações é insuficiente;

1.15.4.3.3 As chamadas sem sucesso por motivo de Chamada Não Atendida indicam que a central de atendimento da CONTRATANTE não estava em funcionamento adequado à demanda.

1.16 DO SISTEMA DE GESTÃO

1.16.1 A CONTRATADA deverá fornecer software, sem custos adicionais, para gerência de contas com a capacidade de gestão dos serviços contratados por centro de custos, definidos pela CONTRATANTE.

1.16.2 Deverá ser disponibilizado acesso a este software ao fiscal titular e suplente do contrato, indicados pela CONTRATANTE.

1.16.2.1 Poderá ser solicitado à CONTRATADA acesso com visibilidade de todas as contas dos CONTRATANTES pertencentes ao Governo do Estado do Espírito Santo, disponibilizado exclusivamente para a SEGER.

1.16.3 A CONTRATADA terá 90 (noventa) dias contados a partir do início da vigência do contrato, para adequar seus sistemas a fim de atender às exigências previstas nesta seção.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

2 DAS DEFINIÇÕES

2.1 Todas as definições seguem o Anexo da Resolução da ANATEL Nº 424/2005, atualizadas pela Resolução nº 638, de 26 de junho de 2014, aqui repetidas:

- I - Área de Numeração (AN):** área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração;
- II - Área de Registro (AR):** área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou o Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada;
- III - Área de Tarifação ou Área Tarifária:** área geograficamente contínua, constituída por um conjunto de áreas locais agrupadas segundo critérios sócio-geoeconômicos e contidas em uma mesma área de numeração, utilizada como referência para tarifação das chamadas de longa distância nacional originadas de acessos vinculados a plano básico de concessionária do STFC e destinadas a acessos do STFC;
- IV - Área Local:** área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela Agência segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- V - Centro de Área de Tarifação:** localidade definida pela Agência, segundo critérios técnicos e econômicos, utilizada como referência na determinação da distância geodésica entre áreas de tarifação;
- VI - Chamada Bilhetada:** chamada cujos atributos – código de acesso e categoria do assinante chamador, código de acesso e sinal de fim de seleção do assinante chamado, data, hora de início, duração, entre outros, são registrados de forma individualizada;
- VII - Classe Especial (AICE):** classe de assinante de acesso individual que tem por finalidade a progressiva universalização por meio de condições específicas para sua oferta, utilização, aplicação de tarifas, forma de pagamento, tratamento das chamadas, qualidade e sua função social;
- VIII - Classe Residencial:** classe de assinante de acesso individual destinado para uso estritamente doméstico;
- IX - Classe Não Residencial:** classe de assinante de acesso individual destinado para outro uso que não estritamente doméstico;
- X - Classe Tronco:** classe de assinante de acesso individual cujo terminal é constituído por uma central privativa de comutação telefônica (CPCT);
- XI - Degrau Tarifário:** intervalo de distâncias geodésicas entre centro de áreas de tarifação para o qual são atribuídos valores tarifários específicos;
- XII - Duração da Chamada:** período compreendido entre a ocorrência do sinal de atendimento e o sinal de desconexão, assinalados na central que bilheta a chamada;

XIII - Modulação Horária: segmentação das 24 (vinte e quatro) horas do dia, considerada a sua natureza de dia útil, sábado, domingo ou feriado nacional, em intervalos de uma ou mais horas, aos quais são atribuídos valores tarifários específicos;

XIV - Plano Básico: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

XV - Região Fronteiriça: é aquela compreendida por localidades situadas no Brasil e em país que com ele faça fronteira, distantes entre si até 50 (cinquenta) quilômetros, em distância geodésica, definida como tal em acordos firmados entre a Anatel e a Administração Estrangeira;

XVI - Tarifa de Assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada, para fruição contínua do serviço;

XVII - Tarifa de Habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação do serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;

XVIII - Tarifa de Mudança de Endereço (TME): valor devido pelo assinante pela execução de remanejamento do ponto de terminação de rede do acesso para endereço distinto daquele anteriormente contratado, dentro da mesma localidade;

XIX - Tarifação: processo de medição da utilização do STFC para atribuição de valor, em moeda nacional, a ser pago em contrapartida à prestação do serviço;

XX - Tarifação por Chamada Atendida: processo de tarificação no qual somente o valor de chamada atendida (VCA) é aplicado a cada chamada atendida;

XXI - Tarifação por Tempo de Utilização: processo de tarificação no qual o valor da chamada é calculado em função de sua duração;

XXII - Tempo de Tarifação Mínima: duração considerada para efeito de tarificação de uma chamada faturável cuja duração real esteja entre 4 (quatro) e 30 (trinta) segundos;

XXIII - Unidade de Tarifação para TUP (UTP): unidade de tarificação utilizada nas chamadas originadas nos Telefones de Uso Público (TUP); (Redação dada pela Resolução nº 638, de 26 de junho de 2014);

XXIV - Unidade de Tempo de Tarifação: fração mínima de tempo aplicável na tarificação da chamada, observado o tempo de tarificação mínima;

XXV - Valor de Chamada Atendida (VCA): valor invariável da chamada local entre acessos do STFC, realizada no horário de tarificação reduzida, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária;

XXVI - Valor de Comunicação (VC): designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração;

XXVII - Valor do Minuto de Tarifação (MIN): valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária; e

XXVIII - Valor da Unidade de Tarifação para TUP (VTP): valor da UTP, utilizada nos Telefones de Uso Público (TUP). (Redação dada pela Resolução nº 638, de 26 de junho de 2014).

2.2 Para definição do que é chamada local prevalece o que determina a ANATEL na resolução 424/2005, Capítulo III, Artigo 3º, aqui repetido:

Art. 3º *Estão compreendidas na modalidade local (STFC Local) as chamadas:* I - realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local;
II - realizadas entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; III - originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem; e
IV - recebidas a cobrar em acesso do STFC e originadas em acesso do SMP ou SME, cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de destino.

2.3 Para definição do que é chamada longa distância, prevalece o que determina a ANATEL na resolução 424/2005, Capítulo III, Artigo 4º, aqui repetido:

Art. 4º *Estão compreendidas na modalidade longa distância nacional (STFC LDN) as chamadas:* I - realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; II - originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem;
III - destinadas a acesso do STFC e originadas em acesso do SMP ou SME localizados em área de registro distinta da área de numeração do acesso de destino; e
IV - destinadas a acesso do SMP ou do SME e originadas em acesso do SMP ou do SME localizados em área de registro distinta da área de registro do acesso de destino.

2.4 Outras definições:

2.4.1 SEGER – Secretaria de Gestão e Recursos Humanos do Estado do Espírito Santo.

2.4.2 CONTRATANTE – Órgãos e Entidades participantes ou adesos que firmarão contrato junto à CONTRATADA por meio de Ata de Registro de Preços.

2.4.3 CONTRATADA – empresa vencedora do processo licitatório e que firmará compromisso com a CONTRATANTE por meio de assinatura da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela originados.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 18/06/2024 12:14:26 -03:00

MARCELO CAMPOS ANTUNES
DIRETOR PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 17/06/2024 13:58:23 -03:00

ROSALVO OLIVEIRA SILVA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 17/06/2024 16:10:08 -03:00

RICARDO CAMERON
CIDADÃO
assinado em 17/06/2024 15:40:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 18/06/2024 12:14:27 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FERNANDA DE ASSIS REZENDE (ANALISTA ADMINISTRATIVO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-MK9DTN>

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 29/2024.

Contratante: Ceturb/ES.

Processo Nº: 2024-WZXWR.

Forma de Contratação: Adesão a ARP SEGER nº 002/2024.

Contratada: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ: 76.535.764/0001-43.

Objeto: prestação de serviços de telefonia para operacionalização da rede corporativa do governo do estado do ES - telefonia fixa local e interurbana, 0800 e tridígito.

Valor total estimado: R\$ 8.459,04.

Vigência: 12 meses.

Fonte: recursos próprios.

Gestor: Wesley Peixoto Santos.

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1342865

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 28/2024.

Contratante: CETURB/ES.

Processo Nº: 2023-J5SWW.

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº 23/2023.

Contratada: SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA.

CNPJ: 16.502.551/0001-93.

Objeto: prestação de serviço de operação de tráfego rodoviário na ponte Deputado Darcy Castello de Mendonça (Terceira Ponte) e no trecho de 67,5 km da Rodovia ES-060 (Rodovia do Sol), compreendendo os serviços de controle operacional.

Valor mensal: R\$890.000,00.

Vigência: de 12 meses a partir da emissão da ordem de serviço.

Fonte: recursos próprios.

Gestora do Contrato: Flávia Juliana Medeiros Cruz Libório.

Marcelo Campos Antunes

Diretor Presidente

Protocolo 1342877

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

PORTARIA Nº 036-S, DE 14 DE JUNHO DE 2024

Institui a Unidade de Integridade, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, responsável pela coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências e considerando a Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 2017, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade de Integridade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, responsável por coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade instituído pela Lei nº 10.993 de 24 de maio de 2019.

Parágrafo único. Para responder pela Unidade de

Integridade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, como Compliance Officer, fica designada a servidora FERNANDA FURTADO ORLETTI, que deve se reportar diretamente ao respectivo Secretário de Estado.

Art. 2º. Compete à Unidade de Integridade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEAMA):

I - Coordenar a elaboração, revisão e aprovação de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - Coordenar a implementação do programa de integridade e exercer seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos à integridade;

III - Atuar na orientação e treinamento dos servidores da SEAMA com relação aos temas atinentes ao programa de integridade.

V - Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da SEAMA.

Art. 3º. São atribuições da Unidade de Integridade da SEAMA, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação do Secretário de Meio Ambiente a minuta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - Apoiar as Subsecretarias e respectivas coordenações no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - Coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na SEAMA;

V - Planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na SEAMA;

VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - Monitorar o Programa de Integridade da SEAMA e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - Propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a SEAMA.

Art. 4º. Caberá ao Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Unidade de Integridade.

Art. 5º. Devem o Secretário, subsecretários, auditores e servidores da SEAMA, prestarem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos em consonância com o Plano de Integridade elaborado.

Art. 6º. Fica revogada a Portaria Nº 022-S, de 24 de agosto de 2022.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de junho de 2024.

FELIPE RIGONI LOPES

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Protocolo 1342722



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/06/2024 13:18:01 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SIMONE TAVORA BASTOS (SECRETÁRIA DA PRES E DIRETORIA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TRM2GR>